ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria Municipal de Saúde

II - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde- Zoonoses

III - INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de serviços especializados médico-veterinários no Município de Barão de Cocais. A ausência de um Centro de Controle de Zoonoses no município compromete a execução de ações essenciais de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. Essa lacuna impacta diretamente na saúde pública, no bem-estar animal e na segurança sanitária da população.

IV- OBJETO

Credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.

V – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Barão de Cocais/MG não dispõe de Centro de Controle de Zoonoses próprio, o que impede a execução direta de ações permanentes de vigilância, prevenção e controle de zoonoses preconizadas pela Portaria MS/GM nº 1.138/2014 e pelo Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses – Normas Técnicas e Operacionais (2016).

Em função dessa lacuna estrutural, faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a eutanásia de cães com diagnóstico positivo para leishmaniose visceral canina, em conformidade com o Programa Nacional de Controle da Leishmaniose Visceral, que determina o sacrifício sanitário de reservatórios caninos como medida obrigatória de contenção em áreas de transmissão reconhecida.

Há, também, demanda para realização de exames laboratoriais em gatos suspeitos de

esporotricose e internação dos felinos sem tutor até o resultado definitivo, conforme orienta o "Segundo Protocolo de Vigilância e Manejo Clínico da Esporotricose" (SESA/ES, 2024), visando reduzir o risco de disseminação zoonótica. Complementarmente, faz-se necessária a eutanásia de gatos positivos para esporotricose que não possuam responsável legal, ação recomendada em situações de risco epidêmico para garantir o controle rápido da doença.

O atendimento clínico e/ou cirúrgico de animais de rua é fundamental para mitigar riscos sanitários à população e preservar o bem-estar animal, atividade prevista como parte integrante das estratégias municipais de vigilância de zoonoses.

Em casos de sofrimento irreversível, justifica-se a eutanásia de animais, nos termos da Resolução CFMV nº 1.000/2012, que define os critérios clínicos e éticos para a decisão e os procedimentos de sacrifício, evitando a perpetuação de dor insuportável.

Por fim, é imprescindível o descarte adequado de carcaças de cães e gatos, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e do Regulamento Técnico da ANVISA (RDC nº 306/2004), assegurando o correto manejo de resíduos de serviços de saúde e prevenindo impactos ambientais e riscos sanitários .

VI– ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto desta contratação não consta do Plano Anual de Contratações (PCA) 2025 registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o Município de Barão de Cocais, porém dispõe-se de dotação orçamentária específica, vinculada à Emenda Impositiva destinada à "Instalação e Manutenção de Serviços de Zoonoses", o que assegura o respaldo financeiro e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento, execução e controle da despesa pública municipal. Essa iniciativa encontra-se plenamente alinhada às políticas públicas de saúde, de vigilância sanitária e de proteção animal, bem como às recomendações do Ministério Público e às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) relativas ao controle ético e sanitário de zoonoses no território municipal.

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Para viabilizar a solução proposta, faz-se imprescindível atender a requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-profissional e operacional, conforme art. 67 e art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas, garantindo a saúde pública, o bem-estar animal e a economicidade da contratação. Adicionalmente, deve-se assegurar a disponibilização de estrutura física em Barão de Cocais, no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato, para

execução de exames, isolamento, eutanásia e descarte de carcaças, promovendo agilidade operacional e segurança sanitária. Por fim, é vedada a subcontratação integral ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, mantendo a responsabilidade única do contratado e evitando intermediações.

1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de ato constitutivo, registro comercial ou estatuto social atualizado, comprovando o objeto social compatível com a prestação de serviços médico-veterinários.

Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, e certidão de regularidade perante o FGTS e o INSS, conforme art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Infraestrutura e Instalações

Disponibilidade de instalações compatíveis com a natureza dos serviços: salas de exame, área de isolamento para felinos suspeitos de zoonoses, sala de eutanásia, espaço para armazenamento temporário de carcaças e local de descarte conforme CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306/2004.

Compromisso de disponibilizar, em até 60 dias após assinatura contratual, endereço fixo no Município de Barão de Cocais para execução dos serviços, visando facilitar o acesso, a logística e a celeridade nos procedimentos.

A exigência de que as clínicas médico-veterinárias credenciadas estejam instaladas dentro dos limites territoriais do Município de Barão de Cocais/MG justifica-se pela natureza urgente, contínua e local dos serviços a serem prestados, voltados ao controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e atendimento a ocorrências envolvendo o bem-estar animal em espaços públicos municipais.

Trata-se de uma exigência essencial à eficiência, agilidade e efetividade da resposta da administração pública às demandas que surgem de forma imprevisível e frequentemente exigem atendimento imediato, como:

Recolhimento de animais errantes feridos ou em risco nas vias públicas;

- Isolamento e observação de animais suspeitos de zoonoses (como raiva);

- Procedimentos de urgência que não comportam deslocamentos demorados;
- Situações envolvendo riscos à saúde pública ou à segurança da população.

A localização da clínica dentro do município evita deslocamentos prolongados, que poderiam comprometer a vida do animal, o protocolo sanitário de resposta a zoonoses e a pronta atuação do poder público, sobretudo em ações integradas com a Vigilância Sanitária.

Além disso, a exigência está amparada no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao garantir que os recursos públicos sejam aplicados em soluções rápidas e eficazes, reduzindo custos logísticos e otimizando o tempo de resposta.

Trata-se ainda de uma condição proporcional, razoável e compatível com o objeto da contratação, e não configura restrição indevida à competitividade, visto que atende a uma necessidade concreta da administração pública, voltada à prestação de serviço essencial à população local.

Dessa forma, a exigência de que as clínicas estejam instaladas no município é fundamental para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, sendo medida legítima, coerente com o interesse público e compatível com o objeto do credenciamento.

Instalações Físicas

Descrição de instalações próprias ou cedidas, incluindo:

a) Sala de atendimento clínico cirúrgico (mín. 15 m²);

b) Área de isolamento para felinos suspeitos de zoonoses (mín. 10 m²);

c) Sala de eutanásia equipada conforme normas CFMV;

d) Laboratório de coleta e processamento de amostras (mín. BSL 2, se aplicável).

Aparelhamento e Insumos

a) Listagem de equipamentos essenciais: centrífuga, microscópio, autoclave, sistema de refrigeração para amostras, mesa cirúrgica, equipamentos de contenção e equipamentos de proteção individual (EPI).

3. Vedação à Subcontratação

É proibida qualquer forma de subcontratação integral ou parcial dos serviços previstos neste credenciamento, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o contratado mantenha a execução direta e a responsabilidade plena pelo objeto contratado.

4. Conformidade com Normas de Vigilância em Zoonoses

Atuação em conformidade com o Manual de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses (Portaria MS/GM nº 1.138/2014) e com a Nota Técnica nº 1/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CZVFRB/2020: ORIENTAÇÕES GERAIS: POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL DE CONTROLE DE ZOONOSES (12069162).

VIII - CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

IX - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A imprevisibilidade quanto à ocorrência de zoonoses, à gravidade dos casos e ao surgimento de animais em situação de rua, torna complexa a mensuração exata da demanda por exames, procedimentos clínicos, cirúrgicos ou eutanásia.

De acordo com o Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral Canina, estabelecido pela Gerência Regional de Saúde, o município de Barão de Cocais deverá realizar a testagem de 410 cães para a referida doença. A região apresenta um alto índice de infestação pelo vetor e uma elevada prevalência da leishmaniose. Diante desse cenário, estima-se que será necessária a eutanásia de aproximadamente 100 cães, incluindo aqueles com resultado positivo para a doença e os casos em que o bem-estar do animal esteja comprometido de forma irreversível. Nesses casos, a eutanásia é indicada como medida humanitária, visando eliminar a dor ou o sofrimento que não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou outros tratamentos disponíveis.

Além disso, também está prevista a eutanásia de aproximadamente 50 gatos positivos para esporotricose que não possuam tutor responsável ou cujo bem-estar esteja comprometido de forma irreversível, sendo essa uma medida humanitária para eliminar a dor ou sofrimento que não podem ser controlados por meio de analgésicos, sedativos ou outros tratamentos disponíveis. A esporotricose é uma zoonose de relevância crescente, com potencial de transmissão direta ao ser humano, o que justifica a adoção de medidas sanitárias rigorosas em consonância com os princípios de saúde pública e bem-estar animal.

Complementarmente, serão executadas as seguintes ações no âmbito das políticas públicas de controle de zoonoses:

- Realização de atendimentos clínicos e/ou cirúrgicos, bem como internações e adiministração de medicação, quando necessário, em animais de rua encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Exames laboratoriais para diagnóstico de esporotricose em gatos com suspeita clínica, com internação dos que não possuírem tutor, até a emissão do resultado final do exame;

- Descarte adequado de carcaças de cães e gatos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Salientamos que estas quantidades foram estimadas considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais está adequando um local para ser usado como triagem para atendimento aos animais que serão encaminhados para clínica credenciada. A lotação semanal máxima do local é de 2 cães e 1 gato. Sendo assim, é possível que passem pelo local, mensalmente, 8 cães e 4 gatos. A demanda de serviços estimada é muito aquém do que é necessário para atender à toda população em vulnerabilidade, porém há que se agir com cautela para que a existência de assistência não estimule o abandono animal frente a patologias apresentadas e tutores irresponsáveis.

Sendo assim, essas medidas visam garantir a proteção da saúde pública, o controle de zoonoses e a promoção do bem-estar animal, com base em critérios técnicos, legais e éticos.

Descrições e Quantidades					
Item	**Código CATMAT**	**Descrição/Especificação**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**
01	30210	Procedimento de eutanásia veterinária de cães positivos para leishmaniose ou em casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo descarte de carcaça.	Unidade	100	R$350,00
02	30210	Procedimento de eutanásia veterinária de gatos positivos para esporotricose que não tiverem tutor ou em casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo descarte de carcaça.	Unidade	50	R$300,00
03	14001	Realização de atendimento clínico de animais de rua encaminhados pela Secretaria de Saúde.	Unidade	120	R$ 170,00
04	14001	Realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade.	Unidade	18	R$ 2.000,00
05	14001	Realizar descarte de carcaça de cães e gatos de acordo com legislação vigente.	KG	300	R$ 20,47
06	14001	Exame laboratorial de gatos suspeitos de esporotricose e internação daqueles que não tiverem tutor, até o resultado final do exame laboratorial.	Unidade	50	R$ 100,00

07	14001	Diárias de internação (inclusa medicação) de cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.	Unidade	100	R$ 200,00
08	14001	Administração de medicamentos diversos a depender do caso e da necessidade.	Unidade	200	R$ 100,00

Para a definição da solução mais adequada à demanda identificada, foi realizado levantamento preliminar de mercado, com consulta a clínicas e estabelecimentos médico-veterinários atuantes na região, bem como análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos. O objetivo foi

X - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR15

verificar a viabilidade técnica e econômica da prestação dos serviços, além da capacidade instalada do setor para atendimento à demanda projetada.

As pesquisas demonstraram que a prestação de serviços médico-veterinários especializados — tais como eutanásia legalmente respaldada, exames laboratoriais, internação temporária, atendimentos clínico-cirúrgicos a animais errantes e descarte adequado de carcaças — exige estrutura física, equipamentos específicos e equipe habilitada, o que inviabiliza a execução direta pela Administração Pública Municipal no momento, especialmente diante da inexistência de Centro de Controle de Zoonoses implantado no município.

Observou-se, ainda, que a modalidade mais aderente à realidade da administração pública municipal e à natureza dos serviços requeridos é a contratação de forma contínua, sob demanda, com pagamento por procedimento efetivamente realizado. Dentre os modelos disponíveis no ordenamento jurídico, a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mostra-se como a solução mais eficiente, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores aptos, assegura maior flexibilidade de atendimento, fomenta a livre concorrência e garante economicidade, já que não pressupõe exclusividade ou obrigação de consumo mínimo.

Neste viés, conforme disposto no art. 82 do Decreto Municipal nº 247/2023, os critérios objetivos de distribuição da demanda deverá estar previsto no edital, sendo preferencialmente o ordem de credenciados.

Além disso, a forma de contratação por credenciamento está alinhada com a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), que admite a vinculação de prestadores complementares para a execução de ações de saúde pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990, e também com os princípios da impessoalidade, da isonomia e da ampliação da rede assistencial.

Portanto, com base no levantamento realizado e na análise da natureza técnica e operacional da demanda, conclui-se que o credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão

de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos é a solução mais compatível com as necessidades da administração, garantindo atendimento contínuo, descentralizado, eficiente e em conformidade com o interesse público.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de instrução do processo de credenciamento de Clínica Veterinária com vistas à prestação de serviços médico-veterinários no município, elaborou-se a presente estimativa de valor com base em pesquisa de mercado e valores constantes nas Tabelas de Padronização de Preços da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (RESOLUÇÃO Nº 493-CAS/FAMEZ/UFMS, DE 02 DE MARÇO DE 2023) e da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Estado do Ceará Anclivepa/CE (C.G.C 07.794.662/0001-20, D.O.E. Nº 14.061-23-ABR/85).

A previsão de demanda para os serviços no período de vigência do credenciamento é a seguinte:

Descrição/Especificação do serviço	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor total**
Procedimento de eutanásia veterinária de cães positivos para leishmaniose ou em casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo descarte de carcaça.	100	R$350,00	R$ 35.000,00
Procedimento de eutanásia veterinária de gatos positivos para esporotricose que não tiverem tutor ou em casos em que o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, encaminhados pela Secretaria de Saúde, incluindo descarte de carcaça.	50	R$300,00	R$ 15.000,00
Realização de atendimento clínico de animais de rua encaminhados pela Secretaria de Saúde.	120	R$ 170,00	R$ 20.400,00
Realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade.	18	R$ 2.000,00	R$ 36.000,00
Realizar descarte de carcaça de cães e gatos de acordo com legislação vigente.	300	R$ 20,47	R$ 6.141,00
Exame laboratorial de gatos suspeitos de esporotricose e internação daqueles que não tiverem tutor, até o resultado final do exame laboratorial.	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
Diárias de internação (inclusa medicação) de cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
Administração de medicamentos diversos a depender do caso e da necessidade.	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
Valor total estimado: R$ 157.541,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais).			

Os valores apresentados refletem a média da pesquisa de preços realizados nas Tabelas de Padronização de Preços da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (RESOLUÇÃO Nº 493-CAS/FAMEZ/UFMS, DE 02 DE MARÇO DE 2023) e da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Estado do Ceará Anclivepa/CE (C.G.C 07.794.662/0001-20, D.O.E. Nº 14.061-23-ABR/85), sendo considerados compatíveis com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme levantamento realizado. Entretanto, os valores apresentados têm caráter meramente referencial, sendo imprescindível a realização de pesquisa de preços atualizada pela Coordenadoria de Composição de Custos, com o objetivo de comprovar a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

XII - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

V No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados. (Conforme anexo 1)

☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de "maior desconto", portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

☐ No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos.

Considerando a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses no município, os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, com foco na resposta técnica, ética e legal às necessidades de saúde pública animal. Os procedimentos abrangidos pela contratação incluem:

- Eutanásia legal de cães diagnosticados com leishmaniose, condicionada à apresentação de laudo laboratorial e encaminhamento oficial da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os protocolos de biossegurança e a legislação vigente;
- Exames laboratoriais de gatos com suspeita de esporotricose, com internação obrigatória e temporária nos casos em que o animal não possua tutor, até a emissão do laudo conclusivo;
- Eutanásia de gatos positivos para esporotricose sem tutor, com observância às normas técnico-sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Atendimento clínico e/ou cirúrgico de animais errantes, em casos de urgência ou necessidade comprovada de intervenção sanitária;
- Internação, incluindo administração de medicamentos, em caso de necessidade comprovada de intervenção sanitária;
- Administração de medicamentos em caso de necessidade comprovada de intervenção sanitária;
- Eutanásia humanitária de animais com sofrimento irreversível, por solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, como medida de eliminação da dor e do sofrimento, quando estes não puderem ser controlados por meios terapêuticos;
- Descarte ambientalmente adequado de carcaças de cães e gatos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, com garantia de rastreabilidade e responsabilidade técnica.

Os serviços prestados serão remunerados exclusivamente com base na efetiva execução e comprovação. Para fins de medição e posterior pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

- Nota fiscal correspondente ao período de referência;
- Relatório detalhado de prestação de serviços, contendo a listagem dos animais atendidos, datas e tipos de exames/procedimentos realizados, em formato de planilha.

A documentação deverá ser enviada para o e-mail: zoonosesbaraodecocais@gmail.com com cópia para o e-mail saude@baraodecocais.mg.gov.br, e também entregue fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde – Sala da Coordenação de Vigilância em Saúde, localizada à Rua Antônio Soeiro, nº 215, Vila Regina, Barão de Cocais/MG – CEP 35970-000.

A Secretaria, por meio de seu técnico responsável, procederá à conferência dos serviços relatados. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da

documentação completa, incluindo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado, conforme descrito nas Informações auxiliares do Documento de Formalização de Demanda.

Após 12 meses de execução contratual, será admitido o reajuste dos valores com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que o venha a substituir, respeitando os critérios legais de revisão contratual.

Considerando que a contratação será formalizada por meio de credenciamento, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e sem a obrigação de fornecimento antecipado de bens ou execução de obras, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de risco patrimonial relevante para a administração pública, aliada ao caráter pontual e sob demanda da prestação de serviços, torna injustificada a imposição de garantia, que poderia, inclusive, restringir a competitividade e onerar indevidamente os prestadores.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão da complexidade e da interdependência dos serviços médico-veterinários necessários ao controle de zoonoses , não haverá parcelamento ou individualização da solução.

XV - RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação desta solução visa, de forma integrada, fortalecer a capacidade de resposta do Município de Barão de Cocais/MG no controle de zoonoses e no atendimento a animais em situação de vulnerabilidade, gerando ganhos sanitários, operacionais e de bem-estar animal. Espera-se, a médio e longo prazos, reduzir a incidência de doenças zoonóticas, otimizar recursos públicos, assegurar plena conformidade legal e melhorar a percepção da população sobre a eficiência dos serviços de saúde pública.

XVI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não há providencias prévias a se adotar. Não será necessária à capacitação de servidores ou de

empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

XVII - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou interdependente para esta solução, visto se tratar de objeto cuja execução depende apenas da contratada e de sua própria mão de obra e equipamentos.

XVIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Eventuais impactos ambientais serão mitigados pela eventual empresa contratada.

XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total a ser contratado**.

O patrimônio líquido, indicador financeiro usualmente utilizado para avaliar a capacidade das empresas de executarem e manterem as obrigações contratuais, reflete a saúde financeira global da empresa, uma vez que representa a diferença entre os ativos e passivos. A verificação de um patrimônio líquido saudável pode indicar a capacidade da empresa de suportar riscos e imprevistos durante a execução do contrato, bem como da sua

estabilidade financeira. Assim, o estabelecimento da comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, percentual máximo legal previsto na lei, visa garantir que as empresas interessadas na presente contratação tenham uma base financeira sólida para cumprir as obrigações contratuais sem atropelos. Estabelecer esse limite é uma maneira de mitigar riscos e garantir a qualidade na execução dos serviços contratados.

XX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Base Legal:

Art. 67, caput e incisos I a III, Lei nº 14.133/2021 – estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve restringir-se à apresentação de:
I. profissional registrado no conselho de classe competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante;
II. certidões ou atestados que comprovem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior;
III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a prestação do objeto licitado.

Qualificação Técnico-Profissional:

1. Responsável Técnico

a) Nomeação de Médico-Veterinário titular de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente que comprove sua vinculação à empresa e sua atuação em procedimentos de eutanásia e manejo de zoonoses.

b) O profissional deve possuir comprovante de capacitação em bioética e biossegurança, conforme Resolução CFMV nº 1.000/2012, Capítulos I e II, que regulamenta métodos e protocolos de eutanásia humanitária.

c) Deve comprovar a disponibilidade do responsável técnico detentor da CAT por quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

Qualificação Técnico-operacional

Atestados de Capacidade Técnica

a) Apresentação de atestados ou certidões emitidas por órgãos públicos ou empresas privadas, comprovando a execução satisfatória de serviços médico-veterinários similares (eutanásia, exames laboratoriais, internação de felinos, atendimentos clínicos-cirúrgicos), em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

b) Os atestados devem detalhar escopo, prazos, quantitativos e pessoa de contato para verificação.

2. Infraestrutura e Equipamentos Mínimos

Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Barão de Cocais, de acordo com a infraestrutura e os equipamentos exigidos no tópico VII deste ETP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

4. Gerenciamento de Resíduos e Licenciamento

Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):

Apresentação de PGRSS elaborado conforme RDC ANVISA nº 306/2004, contendo fluxogramas, quantificação de resíduos e procedimentos de destinação, no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

5. Documentação Complementar

Licenças e Autorizações: alvará sanitário municipal.

XXI - JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto.

XXII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se viável o credenciamento de clínica para prestação de serviços médico-veterinários, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cocais/MG, no âmbito do controle sanitário de zoonoses, acolhimento de animais errantes e resposta a situações que envolvam o bem-estar animal em espaços públicos, conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A proposta demonstra plena viabilidade técnica, diante da inexistência de estrutura própria municipal, como um Centro de Controle de Zoonoses, sendo necessária a execução dos serviços por empresa especializada e com infraestrutura compatível. A prestação ocorrerá sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução e comprovação dos procedimentos, mediante apresentação mensal de nota fiscal e relatório detalhado de atividades, o que assegura controle, transparência e

economicidade.

Do ponto de vista operacional, a solução permite flexibilidade no atendimento, adaptando-se às variações naturais das demandas em saúde pública veterinária, como casos de zoonoses, animais errantes em sofrimento e descarte de carcaças, garantindo resposta técnica e eficiente. A estimativa de custos baseou-se em levantamento de mercado, com valores compatíveis aos praticados regionalmente, demonstrando viabilidade orçamentária e respeito aos princípios da administração pública. A fundamentação jurídica da contratação está prevista no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como forma legal de contratação, especialmente em situações que exigem continuidade, especialização e descentralização da prestação dos serviços.

Do ponto de vista ambiental e sanitário, a contratação atende integralmente às exigências da legislação vigente, incluindo normas da ANVISA, CONAMA e do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o controle ético e técnico das zoonoses e a destinação adequada de resíduos, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar animal. Dessa forma, considerando todos os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais, econômicos e socioambientais, declara-se plenamente viável a contratação proposta, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos necessários à sua formalização.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
EDSON ADAO DOS SANTOS
Data: 09/07/2025 16:50:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Barão de Cocais, 27 de junho de 2025.

Edson Adão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde